



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.094.839/0001-00, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, nº. 56, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSE FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, agente público, CPF(MF) nº. 653.797.568-91, RG M-5.415.117 SSP/SP, doravante denominada de CONTRATANTE e, de outro lado, **ILDEMAR JESUINO DE ANDRADE**— CPF:636.402.956-68, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliada no Município de Ibertioga-MG, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, ajustam entre si, um contrato de fornecimento de alimentos, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas posteriormente, nos termos do Edital de Chamamento nº 001/2018, e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação para fornecimento dos gêneros alimentícios descritos no Anexo Único do Processo de Chamamento Público nº 01/2018, e abaixo discriminados, para fins de complementação da alimentação do escolar, no âmbito do Programa de Agricultura Familiar, até 03 de abril de 2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os produtos, que deverão ser de primeira qualidade, serão entregues semanalmente, junto ao Departamento Municipal de Alimentação Escolar, em Ibertioga.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

O **MUNICÍPIO** pagará ao **CONTRATADO** pelos produtos entregues, os seguintes valores:

<b>ILDEMAR JESUINO DE ANDRADE— CPF:636.402.956-68</b>					
<b>Sagrou-se vencedor dos itens abaixo.</b>					
<b>IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
	Feijão	Kg	2000	6,46	12.920,00
				<b>Total do projeto:</b>	<b>12.920,00</b>

O contrato somente será reajustado para manter o equilíbrio econômico-financeiro disposto no art. 65, inciso II, letra 'd' da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação de recomposição dos preços dos produtos, mediante acordo entre as partes e celebração do respectivo Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

a) O pagamento dos serviços do CONTRATADO, será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

I - São direitos do MUNICÍPIO:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

b) Aplicar a Legislação referente ao Direito Administrativo na execução deste Instrumento, bem como resolver os casos omissos;

c) Fiscalizar o perfeito estado dos alimentos objeto deste instrumento;

II - São direitos do CONTRATADO:

a) Cobrar por fornecimentos realizados pelo CONTRATADO e que não constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do MUNICÍPIO:

a) Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste Instrumento;

b) Acompanhar a entrega dos produtos.

II - São obrigações do CONTRATADO:

a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas;

b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;

c) Garantir a Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento, desde que efetivamente eles sejam efetuados.

d) Entregar produtos frescos e de ótima qualidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por manifestação expressa de qualquer das partes, mediante notificação à outra, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou automaticamente pelo não cumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento, considerando ainda o disposto nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

## CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento, ficará sujeita à multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor estimado para o contrato, previsto na cláusula terceira, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até o dia 03 de abril de 2019.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2.5.2.12.365.251.2.0066.33.90.30 – Manutenção Programa Municipal Merenda Escolar no ensino infantil

2.5.3.12.361.251.2.0073.33.90.30 – Manutenção do Programa Merenda Escolar no Ensino Fundamental

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir as questões resultantes do presente instrumento ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Ibertioga, 04 de abril de 2018

JOSE FRANCISCO R. DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal de Ibertioga

---

ILDEMAR JESUINO DE ANDRADE  
Contratado

TESTEMUNHAS: 1) Ass.: \_\_\_\_\_  
Nome/CPF:

2) Ass.: \_\_\_\_\_  
Nome/CPF: